

CONTRIBUIÇÕES ABRACE

AUDIÊNCIA PÚBLICA ARPE nº 02/2021

REVISÃO DA MARGEM BRUTA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS CICLO 2021/2022

JULHO DE 2021

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – cumprimenta a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) pela promoção da Audiência Pública para tratar da revisão anual da margem bruta de distribuição da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) para o ano de 2021. Considera-se uma medida de elevada importância regulatória, no sentido de garantir um processo transparente e isonômico para a definição de uma tarifa justa, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Neste sentido, a Nota Técnica CTEEF_12_2021_RTO_Copergás que trata sobre o processo da revisão da margem bruta, carece de informações para avaliar a pertinência dos custos a serem repassados à margem do consumidor e, consequentemente, os seus efeitos ao mercado. Visto que não há um detalhamento da fiscalização por parte da Arpe tanto da base de ativos utilizada pela Concessionária quanto dos custos operacionais repassados, de tal forma que não é possível uma análise minuciosa por parte dos agentes do mercado aos custos a serem repassados ao consumidor, podendo comprometer a modicidade tarifária e garantir que a distribuidora preste um serviço de distribuição eficiente.

Ainda sobre os investimentos realizados pela distribuidora, apesar de sua remuneração na base de ativos ser de extrema importância para garantia da manutenção do serviço de concessão, é imprescindível que a Agência disponibilize o laudo de fiscalização de ativos para a garantia de um processo transparente e isonômico que é o princípio desse processo, para comprovação ao mercado se de fato está ocorrendo a eficiência econômica do serviço prestado. Tal medida se faz ainda mais pertinente diante do nível das realizações de investimentos apontada na própria NT da Arpe. A média de realização dos investimentos, frente ao orçado para o período de 2016-2020, foi de 71,86%, de forma a apresentar em determinados anos, realização inferior à metade do volume orçado. Trata-se de uma explícita indicação de que o plano de investimentos está sobrevalorado à capacidade de investimento da concessionária, e, concomitantemente,

se faz necessário, além da revisão destas previsões de investimentos, a constante avaliação de eficiência dos investimentos realizados, de modo a apontar o incremento de atendimento de novas demandas, assim como incremento da qualidade do serviço prestado em função dos investimentos realizados. Como contribuição, sugere-se a instituição de indicadores de eficiência operacional e econômica pela agência reguladora, e, mediante o não cumprimento do nível mínimo de eficiência estimado para o período, que seja aprovado somente o montante de investimento proporcional ao que for considerado eficiente.

Em sintonia com a sugestão anterior, especificamente para os novos investimentos, é imprescindível que a Arpe verifique e publique estudo de viabilidade econômica sobre os projetos, principalmente em um cenário de crise econômica e onde a distribuidora comprovadamente informou que está em um plano de contingência. Sendo essa solicitação em consonância com a Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, que dentre outras obrigações, prevê:

“5. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

5.1 – Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a **atender a demanda**, nos prazos e quantitativos cujos **estudos e viabilidade econômica** justifiquem a **rentabilidade dos investimentos realizados**, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido” (Grifo nosso).

Adicionalmente, consta registrar a indignação da previsão de incorporação de investimentos a realizar na composição do custo de capital da concessionária. Trata-se de mais um item abusivo de sobrecusto repassado na tarifa ao consumidor, de forma a impor sobre este o prévio financiamento dos ativos que ainda serão incorporados na base, com o adicional de 20% para remuneração da concessionária. Tal mecanismo representa um incentivo perverso para a ineficiência dos investimentos, que sem a devida fiscalização e acompanhamento da eficiência do serviço prestado, induz a

aplicação de montantes excessivos, com a garantia de remuneração proporcional à distribuidora. Nesse sentido, reivindicamos a retirada destes montantes de investimentos a realizar na composição do custo de capital, de forma a incorporar nesta base somente o custo de novos ativos em efetiva operação.

Outro ponto importante é sobre os ajustes considerados na página 10 da Nota Técnica que subsidia essa audiência pública, especificamente em relação aos cálculos da Margem Realizada e da Margem Regulatória Efetiva. Conforme transcrição citada na Nota, são considerados no cálculo de ajuste somente custos do serviço de distribuição, entretanto, não foi explicitado se há repasse de custos por penalidades do supridor sobre concessionária nesta composição. Acerca deste ponto, considera-se desarrazoada a incorporação destes custos na margem, visto que, além da gestão dos contratos se configurarem risco inerente da atividade da concessionária de distribuição, há previsão de cláusulas de penalidades nos contratos firmados pelos consumidores junto à concessionária. Dessa forma, em situação de usos em desconformidade ao contrato, o consumidor, além de pagar por penalidades impostas pela distribuidora, estará pagando por penalidades embutidas na margem, configurando em duplicidade de cobrança de penalidades. Neste cenário, a concessionária estaria auferindo receita adicional. Ante o exposto, destaca-se a relevância da instituição de mecanismo de neutralidade por penalidades. Adicionalmente, solicita-se a transparência da composição das referidas margens apresentadas.

Também solicitamos esclarecimento sobre o montante a ser considerado na margem realizada relacionados a “Resoluções judiciais”, pois se estes forem custos decorrentes por decisões judiciais entre o usuário sobre a concessionária, este não deveria ser repassado à tarifa.

Durante a Nota Técnica apresentada é explicitado que o mercado térmico possui 70% da demanda total do mercado de gás natural, entretanto na página 12 é atribuído um valor de margem correspondente a apenas 16% do valor total da margem regulatória efetiva. Deste modo, não está claro o porquê desse segmento ter uma margem tão

pequena em comparação com o mercado não térmico, assim, solicitamos maiores esclarecimentos.

Ainda sobre esse ponto, a cobrança das margens do Autoprodutor e do segmento térmico não demonstra qual a estrutura tarifária considerada, visto que a Nota Técnica apresenta apenas as receitas líquidas referentes a margem garantida desses mercados. Desta maneira, solicitamos a comprovação técnica da estrutura vertical aplicada, de modo a justificar as responsabilidades de custos por segmento de consumidores.

Por fim, esta Agência possui papel fundamental para garantir um processo transparente e isonômico para a definição de uma margem bruta justa, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Assim, a Abrage sugere que sejam reavaliados os valores considerados no cálculo da nova margem, conforme contribuições a serem realizadas a seguir, para preservar a competitividade da atividade de distribuição. Nesse contexto, a Abrage apresenta a seguir suas principais contribuições a respeito da Nota Técnica CTEEF_12_2021_RTO_Copergás, que subsidia esta audiência pública.

CUSTO DE CAPITAL

Investimentos

Para a composição do Custo de Capital da Concessionária foram considerados investimentos realizados entre 2011 a 2020, entretanto não está claro na Nota Técnica CTEEF_12_2021_RTO_Copergás se os investimentos passados já foram depreciados e qual a base considerada nesse processo de revisão. Além disso, na página 7 também é mencionado a aprovação do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), porém não foi apresentado ao longo do documento o plano de investimentos apresentado pela Copergás, bem como os estudos e fiscalização relativos à análise técnica desta Agência sobre a viabilidade econômico-financeira desses investimentos para o mercado de gás natural de Pernambuco.

Conforme exposto nas contribuições iniciais, a Abrage reforça a importância de não ser considerado investimentos futuros na composição da base de ativos da concessionária,

visto que o Contrato de Concessão prevê a consideração apenas de custos de investimentos realizados, e inclusive garante o percentual arbitrário de 20% sobre tais investimentos, conforme transcrição abaixo:

“Cláusula sétima – do investimento da concessionária

*7. A concessionária promoverá, a seu cargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade **dos investimentos realizados**, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de depreciação estabelecido no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição **do capital investido.**” (Grifo nosso)*

Assim, esta Agência deve fiscalizar o montante de investimentos projetados para que seja feita a glosa destes custos em respeito da previsão contratual, além de não permitir que ocorra a antecipação dos custos e o usuário se torne financiador de projetos da distribuidora, o que prejudicaria a modicidade tarifária.

Ainda no âmbito dos investimentos realizados, a Arpe considera o montante total de investimentos expostos pela Copergás, com as devidas glosas, mesmo que o quadro 2, na página 19, da Nota Técnica demonstra que o grau de realização dos investimentos orçados pela distribuidora seja de apenas 70%, o que demonstra a sobrevaloração do orçamento realizada pela Concessionária ao longo dos anos. Neste sentido, essa associação solicita que para os investimentos a serem realizados para este ciclo, seja considerado apenas 70% do valor apresentado, afim de garantir um mecanismo de eficiência para alocação de custos por parte da distribuidora, o que garante um montante final de R\$ 31,9 milhões.

Em adição, conforme citado previamente, não foi possível a realização de cálculo da composição da base de ativos conforme apresentado pela agência, devido a falta de disponibilização dos dados completos e dos anexos citados ao longo da nota técnica. Dessa forma, reforçamos o pedido pela publicação de todos os dados de composição da base, depreciação e demais itens não apresentados.

Incorporação do IR e CSLL aos investimentos

A cobrança dos impostos associados a resultado (IAR) nas concessões de gás canalizado estaduais é matéria de debate intenso quando das revisões tarifárias das distribuidoras. No caso da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ARSP), que retirou completamente os IAR do cálculo da margem de distribuição da ES Gás, o que vem ao encontro dos anseios já manifestados em outras ocasiões pela Associação e por outros agentes participantes dos processos de revisão tarifária.

Julgando caso similar, de atividade econômica regulada e sob contrato de concessão, o STJ, conforme transcrito no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo é direto ao afirmar que a tarifa aprovada ao concessionário deve suportar aquelas despesas decorrentes de impostos que incidem sobre “as atividades necessárias à prestação do serviço” contratado. Mas, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são excluídos das despesas a serem resarcidas pela receita tarifária, pois “se configuram como uma decorrência de eventual lucratividade da atividade explorada”.

Para esta revisão tarifária, os valores de IR e CSLL são da ordem de R\$ 12,7 milhões, os quais a Abrace sugere a glosa integral, baseando-se nos argumentos listados acima. A inserção deste valor à margem de distribuição prejudica sobremaneira a modicidade tarifária do Estado.

Novo custo capital

Deste modo, considerando todas as glosas acima, o custo capital fica assim constituído:

Custo Capital	R\$ 0,0544/m³
Remuneração de Investimentos (INV*TR)	R\$ 31.936.214
Depreciação dos ativos	R\$ 50.058.656
Imposto de Renda	-
Contribuição Social	-
Taxa de remuneração do investimento (TR)	20%

CUSTOS OPERACIONAIS (OPEX)

I. Pessoal (P)

Em relação aos gastos com pessoal, ressalta-se custos inclusos que descumprem o Contrato de Concessão da distribuidora, visto que no item 6.1.1, do anexo I do contrato, a categoria Pessoal é classificada como: “Grupo de elementos de custo que regista o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia”. Assim, solicitamos a glosa total dos seguintes gastos:

Gasto	Valor Análise ARPE (R\$)	Glosa (R\$)
Conselho Administração	700.818,00	700.818,00
Conselho Fiscal	166.995,00	166.995,00

II. Despesas Gerais (DG)

Solicitamos a glosa do serviço abaixo, visto que não possui relação com o objeto do Contrato de Concessão e não possuem relação com o serviço de distribuição de gás natural.

Gasto	Valor Análise ARPE (R\$)	Glosa (R\$)
Sindicato e associações de classe	559.800,00	559.800,00

III. Serviços Contratados (SC)

a. Serviços de Terceiros

Solicitamos que os serviços abaixo sejam glosado, pois estes não possuem relação com o serviço de distribuição de gás natural, e também não possui correlação com o Contrato de Concessão.

Gasto	Valor Análise ARPE (R\$)	Glosa (R\$)
Auditória	113.813,00	113.813,00
Jurídico	440.992,00	440.992,00

IV. Novo custo operacional

Deste modo, considerando todas as glosas acima, o custo operacional fica assim constituído:

Custo Operacional	R\$ 0,1103/m ³
Pessoal (P)	R\$ 31.974.814
Despesas Gerais (DG)	R\$ 3.672.224
Serviços Contratados (SC)	R\$ 13.591.627
Materiais (M)	R\$ 1.463.531
Despesas Tributárias (DT)	R\$ 1.136.047
Diferenças com perdas de gás (DP)	-
Custos Financeiros (CF)	-
Despesas com Comercial e Public. (DC)	-

MARGEM BRUTA (MB)

A margem bruta proposta pela Abrace para o ano de 2021/2022 está apresentada abaixo:

VOLUME (m³)	587.261.240
Margem Garantida (termope + RNEST)	0,1145
Custo Capital (R\$/m³)	0,0544
Custo Operacional (R\$/m³)	0,1103
Depreciação (R\$/m³)	0,1066
Ajuste (R\$/m³)	-0,0127
Aumento de Produtividade (R\$/m³)	0
MARGEM BRUTA (R\$/m³)	0,1568